LEI ORDINÁRIA Nº 593

de 01 de dezembro de 2006

"Institui o Programa Municipal de Material Escolar e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Material Escolar, com o objetivo de oferecer aos alunos da rede municipal de ensino de Chapadão do Sul, gratuitamente, o "Kit educação", composto do material escolar básico a ser por eles utilizados, tanto quanto forem necessários.

Parágrafo único. .

O "Kit educação" será fornecido da seguinte forma: 50% (cinqüenta por cento) na primeira semana do 1° semestre e 50% (cinqüenta por cento) na primeira semana do 2° semestre, aos alunos regularmente matriculados.

Art. 2°..

O programa será inicialmente instituído nas escolas municipais de 1a a 4a séries do ensino fundamental, e atenderá, preferencialmente, aos alunos cuja renda familiar não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos.

Art. 3°..

As despesas de decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias previstas no Orçamento vigente.

Art. 4°..

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5°..

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 01 de Dezembro de 2006.

JOCELITO KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 593/2006 - 01 de dezembro de 2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em